ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA 8 DE JULHO N. 145.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

4 Segunda S. Izabel R. Aud. dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
5 Terça S. Athanazio M. Rel. de m. aud. do J. de O. de t. Q. mung. ae 9 h e 42 m. da m.
6 Quarta S. Dominga, V. ses. da Thez. P.
7 Quinta S. Pulqueria V. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
8 Sexta S. Procopio M. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
9 Sabado S. Cyrillo B. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
10 Domingo S. Januario.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 7.

Londres 36 a 37 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 260 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 7,,093 a 7,,200
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORRRIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Corde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Prineeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d' ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba —Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Continuação do Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça, apresentado pelo respectivo Ministro, Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Cadêas e Casa de correcção.--Das tres prisões civis que existem nesta capital, fez-vos o meu antecessor no seu relatorio huma miuda e circunstanciada descripção. A' vista della facil he concluir-se a necessidade de ser substituida, ao menos a do Aljube, por outra na qual os presos encontrem algumas das formalidades que lhes promette o art. 179 § 21 da Constituição. Na de Santa Barbara tiverão lugar alguns dos concertos que se tinhão resolvido, melhorando-se, quanto he possivel, o seu estado no que respeita a segurança e commodidade dos presos, e em ambas se tem feito outros reparos que diariamente se tornão precisos. Nas duas cadêas do Aljube e de Santa Barbara estão reclusos actualmente 366 individuo, dos quaes 159 ja se achão sentenciados, posto que a mor parte só na primeira instancia, e com recursos pendentes, como consta do mappa que tenho a honra de submetter a vossa consideração sob n. 2. Por elle vereis igualmente quanto avultão os crimes contra a vida e a propriedade, pois que entre numero indicado de presos, 62 o estão por homicidio, 25 por ferimentos, 49 por crime do roubo, e 79 por furto; de maneira que, á face disto e de outras informações, pode asseverar-se, sem muito receio de errar, que na somma geral de todos os crimes que se commettem, mais de duas terças partes consistem em mortes, ferimentos, roubos e furtos. Não penseis Senhores, que o horror que isto deve causar-vos, possa ser attenuado pela observação de ter diminuido progressivamente des de 1834 o numero de presos existentes nas cadêas.

Pelos anteriores relatorios sabeis que o Governo comprara hum terrena em Catumby, aonde se está construindo huma casa de correcção. A utilidade deste estabelecimento he a todas as luzes manifesta, e compensará sobejamente no futuro os sacrificios que se fizerão para obtel-o, e os que ainda será mister fazer para concluil-o. Esta obra progride com regularidade debaixo da inspecção do actual administrador, auxiliada pela Commissão Inspectora das obras. Alem do andamento em que estão todos os trabalhos, que pertencem propriamente á casa de correcção, achão-se concluidos dentro della 2 edificios, hum dos quaes serve de ferraria da obra, e o outro de refeitorio para os presos, e de hospital dos Africanos livres. Existem ali empregados em diversos trabalhos 101 officiaes e aprendizes de differentes officios, 130, Africanos livres, a quem se dá a instrucção possivel nos officios para que mostrão mais inclinação e capacidade, e 93 prezos sentenciados a penas de galés, ou trabalhos publicos. O impulso que tiver de receber esta obra, e a brevidade da sua conclusão, dependerão dos meios pecuniarios que vos dignardes consignar. Ella he huma das obras mais uteis, mais necessarias ao paiz pela influencia que o systema penitenciario exerce sobre os habitos e moral dos presos. Das cadêas, e principalmente das cadêas que entre nós ha, pode asseverar-se sem medo de errar que todos os presos voltão á sociedade mais pervertidos do que d'antes. As casas de correcção offerecem resultados oppostos, restituindo á sociedade cidadãos que de máos que erão, se tornão pacificos e industriosos.

Contrabando de Africanos.- Com o fim de acabar o deshumano e barbaro trafico de Africanos, se confeccionou a lei de 7 de Novembro de 1831, que pareceu sufficiente para isto se conseguir. Com tudo ella servio somente para excitar a cobiça dos especuladores, que nella enxergarão meios de promover melhor os seus lucros e interesses, os quaes podião bem compensar todos os riscos da empreza. A necessidade de braços para a agricultura associou o lavrador ao especulador, e não tendo os Juizes empregado, a principio todo o vigor para evitar o contrabando, elle se generalisou dentro em pouco tempo, e hoje será impossivel remediar os males, e a continuação desta introducção por meio da lei a que me refiro. A' extincção do commercio de escravos no Brazil devião preceder medidas appropriadas e efficazes, q'effectivam.e introduzissem em nossos portos braços livres para se empregarem na agricultura, remediando assim a falta que logo havia de sentir se. No relatorio do meu antecessor foi-vos communicado o numero de embarcações apresadas e sentenciadas desde 1830 até o principio de 1835, elle vos indicou os embaraços que se oppunhão á reexportação dos Africanos que erão declarados livres, e pedio medidas que lhe parecião mais convenientes, e que eu me contento de reclamar novamente. Daquella época em diante diversos Juizes de Paz tem feito apprehensões de alguns pretos buçaes em pequeno numero; e alem disto a Corveta de Guerra de S. M. Britanica a Satellite-- apresou o Brigue Orion, que navegava simuladamente com a Bandeira Portugueza, mas que se verificou ser propriedade Brazileira, trazendo a seu bordo 243 Africanos, que forão declarados livres e emancipados com quatro marinheiros que vinhão, e que se provou terem sidos ja mandados reexportar para a Costa de Africa por ordem da Policia. Todos estes Africanos tem se mandado distribuir por falta de meios para reexportal-os, na forma das instrucções que acompanharão o decreto de 19 de Novembro do anno proximo passado. Os dinheiros provenientes da arrematação dos serviços, na importancia de r. 5:495$819, achão-se recolhidos a hum cofre, tendo-se por aviso de 7 de Março deste anno acautelado a sua escripturação, arrecadação e fiscalisação, e a Fazenda Publica, tem por ora supprido as despezas que se tem feito com o vestuario, sustento e curativo dos mesmos Africanos, em quanto se não verifica a sua distribuição; despezas que montão desde 9 de Julho de 1834 até 20 de Fevereiro deste anno, na importancia de 26:284$973 rs., sendo em consequencia manifesta a necessidade de autorisar esta despeza, e de consignar-lhe algum credito, entretanto que não se poder levar a effeito a reexportação de que tratar o artigo 2. da lei de 7 de Novembro de 1831.

Administração da Justiça.--A forma de preparar os processos e de julgar as causas crimes, as autoridades a quem isto estava incumbido pela legislação anterior, tudo desappareceu com a promulgação do Codigo do Processo Criminal. A formação da culpa ficou pertencendo aos Juizes de Paz, e o julgamento de quasi todas as causas aos Jurados, tornando-se effectiva nesta parte a disposição do artigo 151 da Constituição. A instituição dos Juizes de Paz mereceu ao principio os maiores applausos e elogios; depois veio a epoca da sua decadencia, em parte por que se lhe accumularão successivamente obrigações superiores ás suas forças, n'outra parte porque as pessoas que obtem maior numero de votos nos districtos tem-se, por via de regra, recusado a servir, a pretexto de molestias que os impossibilitão, o btendo dispensas das Camaras Municipaes: Juizes de Paz tem entrado no exercicio deste importante cargo com tres e com dous votos!!! Os Jurados, logo no começo dos seus trabalhos, excitarão queixas e murmurações, que hoje são geraes. Como não ha instituição alguma liberal que não tenha muitos adversarios empenhados no seu descredito e destruição, o Governo quiz saber até que ponto podião estas queixas ser exactas e bem fundadas, e por isso determinou aos Juizes de Direito que, na occasião de remetterem a relação dos processos julgados perante os Jurados, declarassem a sua opinião motivada a respeito de cada hum dos julgamentos. Tendo ja recebido detalhadas informações dos Juizes de Direito deste municipio, e de alguns da Provincia de Minas Geraes, aquelles abonão, por via de gregra, a justiça das sentenças que ultimamente tem-se proferido. He inegavel porem que a instituição dos Jurados tem desmerecido muito entre nós, embora se confunda em alguns casos os abusos dos *Jurados com os defeitos da legislação.* O mal que se experimenta não he por isso menos real, senão mais grave: releva combater desde ja todas as causas d'onde elle possa derivar-se.

Senhores, a formação da culpa está encarregada aos Juizes de Paz sem conhecimentos professionaes, sem a pratica indispensavel dos negocios forenses: entretanto a formação da culpa he a base essencial do processo criminal; contem duas partes igualmente difficeis e complicadas, a investigação do crime em suas predisposições, em sua origem, e em suas consequencias, e a descoberta do delinquente, que se esforça por escapar-se ás vistas do Juiz o mais perspicaz, por entre todas as sinuosidades em que se involve. Os Jurados não devem condemnar sem algumas provas, cuja efficacia lhes cumpre pesar em sua consciencia. O que deverão elles fazer quando não se lhes apresentarem provas, nem do delicto, nem do delinquente? He isto todavia o que algumas vezes acontece.

Senhores, eu reconheço que as leis devem ser protectoras da innocencia, mas isto está muito longe de favorecer o criminoso, ou o legalmente suspeito de ter commettido crimes. Aquelle primeiro fim ter se-ha conseguido quando a culpa for formada por Juizes intelligentes e probos, e quando a sentença for proferida pelo mesmo modo: o Jury de julgação encerra amplas garantias para que a innocencia não perigue na occasião em que somente cumpre castigar o crime. Tudo quanto exceder estes limites será nocivo á sociedade, e doloroso he dizer que o Codigo do Processo Criminal consagra principios luminosos, sim em theoria, mas que na pratica custa muito a construir com o bem da sociedade, que não deve subordinar-se ás utopias dos philosophos.

(*Continuar-se-ha.*)

PERNABMUCO.

LEI PROVINCIAL.

1836.—N.° 30.

Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Presidente da Provincia de Pernambuco: Faço saber a todos os seos Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a Lei seguinte.

Artigo 1.° Fica livre a qualquer organisar Compendios breves, e claros, para o uso das aulas de primeiras Lettras, os quaes contenhaõ os principios de Calligrafia, Doutrina Christãa, Gramatica Portugueza, Arithmetica, e noções geraes de Geometria pratica.

Art. 2.° Os compendios, que apparecerem na conformidade do artigo antecedente seraõ sobmettidos ao conhecimento da Assemblea Provincial, para esta escolher, e approvar aquelles, que desempenharem o fim.

Art. 3.° Os compendios approvados pela Assemblea Provincial passaraõ a ser os Compendios geraes, e unicos das Escolas da Provincia.

Art. 4.° Huma vez approvados os Compendios de que trata o artigo primeiro, a Assemblea Provincial arbitrará ao seo autor uma retribuiçaõ pecuniaria, ficando o mesmo sem a propriedade da sua obra.

Art. 5.° Ficaõ revogadas todas as desposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faca imprimir publicar, e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos quatorze de Junho de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

L. S.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sanccionar que concede a qualquer Cidadaõ a faculdade de organizar Compendios breves, e claros para o uso das aulas de primeiras Lettras sobmettendo-os a approvaçaõ da mesma Assemblea na forma acima declarada.

Para V. Ex. Ver.

Joze Xavier Faustino Ramos a fez.

Registada a fl 44 v. do L.° 1. de Leis Provinciaes. Secretaria da Provincia de Pernambuco 15 de Junho de 1836.

Francisco Xavier e Silva.

Foi sellada, e publicada esta Lei, na Secretaria da Provincia de Pernambuco em 15 de Junho de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 6.

Portaria; Ao Commandante Geral do Corpo Policial para demittir do serviço do Corpo os Soldados Joaquim Joze dos Santos Vital da 2.ª Companhia, e Joze Pedro de Araujo da 4.ª pelas molestias que os impossibelitam como informa o mesmo Commandante Geral.

— Ao Inspector da Alfandega para fazer remover da proximidade do armazem de Carpintaria das Obras Publicas e mesmo do Caes d'Alfandega as toxas de ferro que vedam o transito publico, e os trabalhos dos operarios.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seu termo em virtude da Lei &c.

Faz saber, que tendo a Lei Provincial de 8 de Julho do corrente estabelecido a renda Municipal de 2$000 reis em o decurso do corrente anno financeiro sobre cada Boceteira, e Mascate neste Municipio: do 1.° do corrente em diante são obrigadas todas as Boceteiras, e Mascates à pagarem o referido imposto do que deverão ter, e traser comsigo dentro do praso de um mez depois da publicação deste o conhecimento de o haverem pago, rubricado pelo Presidente, e assignado pelo Secretario e o Procurador, que será dado independente de emolumento algum.

E para que chegue á noticia de todos se lavrou o presente, que será publicado. Recife em Sessão de 7 de Julho de 1836. Eu Fulgencio Infante de Albuquerque e Mello subscrevi.

Joze Machado Freire Pereira da Silva
Pro Presidente.
Antonio Gomes Pessoa.
Francisco Mamede de Almeida.
Joze Felis de Souza.
Luiz Joze de Sampayo.
Thomaz Joze da Silva Gusmão.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

Pauta do preço corrente dos generos pelo qual se fazem os despachos do assucar e algodão na Meza das Diversas Rendas d'esta Provincia de Pernambuco na semana de 7 a 14 de Julho de 1836.

		Velho	Novo
1400 As. B.	1. sorte	2$450	2$650
	2.ª ,,	2$425	2$425
1200 » velho	3.ª ,,	2$125	2$125
		2$200	2$400
1400 Dito M.	1.ª st.ª	1$700	1$900
	2.ª ,,	1$600	1$800
» velho	3.ª ,,	1$500	1$700
Algodão em pluma			8$800

Monteiro, Administrador.

OBRAS PUBLICAS.

Orçamento da despeza com a calçada da porção d'estrada comprehendida entre a sua embocadura alem da ponte do Manguinho, e a encruzilhada das dos Afflictos e S. Jozé, comprehendendo a despeza das duas vallas, que devem desviar parte das aguas, que correm por aquella porção d'estrada.

A porção d'estrada, que tem de ser calçada comeca do primeiro portão do Citio do Dezembargador Maciel Monteiro (ao sahir da ponte do Manguinho) aonde ella tem 62 1/2 palmos de largura, e estendese por um lado ate a extrema do muro da caza de João Paulo na estrada de S. Jozé, aonde se contão 28 palmos de largura, e pelo outro lado até a extremidade do muro de D. Lauriana na estrada dos Aflictos, que aqui tem 34 palmos de largo: nesta extenção contão-se pouco mais ou menos 26732 palmos quadrados de superficie.

As vallas, que tem de ser abertas são 1.a entre o muro do fundo do dito Citio do Dezembargador Maciel Monteiro, e a Capella arruinada existente no Citio immediato na estrada dos Aflictos, com 70 braças d'extencão, 4 palmos de largura, e a profundidade de 3 palmos no seu principio junto a estrada, e com a declividade de 0,002; 2.a proxima ao portão da mencionada caza de João Paulo, formando um arco de 80 braças de desenvolvimento, 3 palmos de largura, e a profundidade de 2 palmos na sua embocadura, com a mesma declividade. Estas devem ser revestidas de paredes de tijolo ao correr, e reforcado o revestimento com arcos de 25 em 25 palmos, aonde elle terá especies de pilares de um tijolo ao tição.

Isto posto teremos por um calculo aproximado a seguinte despeza.

Materias, e conduções para a obra da calçada.

Importe de 124 1/2 palmos de pedra lavrada a pição para remates da calçada	640	79$680	
Dito de 20 alqueires de cal...............	360	7$200	
Dito de 40 ditos de area..................	140	5$600	
Dito do frete de 30 canoas para conduzir a pedra da calcada, e mais materiaes	2880	86$400	
Dito de 40 canoas de area para os alterros ..	960	38$400	
			217$280

Mão d'obra.

Importe de 267, 32 braças quadradas de calçada assentando os remates	3:000		801$960

Materiaes para a 1.a valla.

Importe de 32000 tijolos d'alvenaria grossa ..	22:000	704$000	
Dito de 1000 tijolos de ladrilho............		32$000	
Dito de 825 alqueires de cal preta...........	360	297$000	
Dito de 25 canoas d'area lavada	1:280	32$000	
Dito da conducão dos tijolos		132$000	
Dito de dita de cal e area		132$000	
			1:329$000

Mão d'obra.

Importe de 60 jornaes de serventes para abrir as vallas e alicerces dos revestimentos e transportar a terra	480	28$800	
Dito de 50 jornaes de Pedreiros para fazer o revestimento da valla	1:000	50$000	
Dito de 100 ditos de serventes..............	480	48$000	

Materiaes para a 2.a valla.

Importe de 35500 tijolos d'alvenaria grossa	22:000	781$000	
Dito de 350 tijolos de ladrilho	32:000	27$200	
Dito de 910 alqueires de cal	360	327$600	
Dito de 28 canoas d'area lavada.............	1280	35$840	
Dito da conducão dos tijolos		145$400	
Dito da dita da cal e area..................		145$600	
			1:462$610

Mão d'obra.

Importe de 55 jornaes de serventes para abrir as vallas, e os alicerces dos revestimentos, e transportar a terra............................	480	26$400	
Dito de 48 jornaes de pedreiros para fazer o revestimento da valla	1000	48$000	
Dito de 96 ditos de serventes idem	480	46$080	
			120$480
Importes de tinas, pás, enchadas			50$000
		Somma Rs.	4:108$160

Importa este Orçamento em quatro contos cento e sessenta reis. Inspecção das Obras Publicas 29 de Fevereiro de 1836 -- Assignado -- Firmino Herculano de Moraes Ancora, Tenente Coronel do Corpo d'Engenheiros.

Condições para a arrematação.

1. O Governo fornecerá ao Arrematante a pedra de calçada necessaria para a obra posta no Arsenal de Marinha.

2. A obra assim da calçada como das vallas será dirigida pelo mestre pedreiro das Obras Publicas, sem estipendio algum dado pelo Arrematante.

3. Os materiaes serão da melhor qualidade, sugeitando-se o Arrematante a seremlhe refugados aquelles que não forem assim julgados.

4. O Arrematante fará a calçada em 60 dias uteis contados daquelle em que lhe for entregue a pedra, que o Governo tem de lhe fornecer, e as vallas em 85 dias uteis contados do da arrematação, sob pena de ser multado em 400$000 rs. á beneficio do cofre das Obras Publicas, e de ser feita a obra por administração á custa do mesmo Arrematante.

5. O Arrematante receberá 2 por % do valor do orçamento pela sua administração, e 6 por % sobre os dois terços do mesmo valor em premio do capital adiantado.

6. O importe total do Orçamento e premios será pago ao Arrematante em tres prestações iguaes, a primeira logo que for assignado o termo da arrematação, a segunda quando findar uma das obras, ou a calçada, ou as vallas, e terceira logo que estiver concluida a obra, e for approvada pelo Inspector das Obras Publicas.

7. O Arrematante prestará fiança idonea pelo valor de quatro contos settecentos cincoenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reis, e o mais a que a obra montar no cazo de exceder ao tempo marcado para ella ser feita.

8. Fechada a arrematação, não terá o Arrematante direito de exigir indemnização alguma por qualquer sinistro que sobrevenha.

Inspecção das Obras Publicas 25 de Junho de 1836 - Assignado -- Firmino Herculano de Moraes Ancora, Tenente Coronel do Corpo d'Engenheiros.

Conforme -- Bento Bandeira de Mello, 1.° Escriptor.

LITTERATURA.

Em quanto espiritos elevados perscrutaõ os arcanos da Politica, intrincada sciencia, a cuja regiaõ luminosa só cabe, q' se subaõ as aguias; eu, que apenas esvoaço sem poder levantar-me aos ares, limitar-me-ei a escrever algumas reflexões sobre a Elocuçaõ da Lingoa Portugueza, estudo, a que me dedico desd'os primeiros dias da minha mocidade. E como esteja convencido da necessidade, que tem de estudar, e conhecer os bons Authores da Lingoa aquelle que se abalança á espinhosa tarefa de Escriptor, veio-me ao pensamento offerecer á Mocidade Brazileira algumas noções precisas para estudar com fructo os Classicos da nossa Lingoa, alias taõ rica, taõ elegante, e magestosa, despresando as maravalhas, e cachimbaches, que infelizmente nos encampou o aguado gosto dos Gallecismos.

Dividirei em Epochas os Classicos mais notaveis da Lingoa Portugueza, fazendo sobre elles o juizo critico, já deduzido da minha propria liçaõ, já de respeitaveis Filologos, que escreveraõ, ainda que de corrida, a este respeito. Naõ me entranharei na questaõ mais erudita, que proveitosa sobre a origem da Lingoa Portugueza. Basta saber-se, que a desmembraçaõ do Imperio Romano pela invasaõ dos Barbaros do Norte, desfigurou de tal arte a Lingua Latina, geral em todo o mundo conhecido, que engend ou novos ediomas, formados dessa, e dos dialectos dos Conquistadores, preponderando em Hespanha, e Portugal o dos Arabes, que por muito tempo assenhorearaõ esses paizes.

1.ª Epocha.

Esta Epocha tem o seu começo nos annos depois de Christo 1094. na fundacaõ da Monarchia pelo seu 1.º Rei D. Affonso, aclamado depois da celebre batalha do Campo d'Ourique. Ainda que a Historia nos transmitisse a noticia de que este Principe era dado ás letras, tanto que compoz hum escripto intitulado a Conquista de Santarem, segundo nos afirma Barbosa em a sua Bibliotheca Lusitana, e o Cancioneiro de Resende; todavia o que era, e podia ser nessas Eras a Lingoa Portugueza? Huma mixtura indigesta do Latim barbaro, e dos informes vocabulos Godos, e Arabicos, com o qual exprimiaõ as suas poucas obras, pela mór parte impregnadas das idéas gigantescas da Cavallaria, que era o gosto dominante do seculo. Para sabermos a historia dos seculos barbaros, diz Condillac, naõ he pouco saber-se, que foraõ barbaros: pelo que a elocucaõ Portugueza desses tempos deve estar no mesmo pararello, que os hymnos dos Salios a respeito das bellas producções do seculo de Augusto. Todo o trabalho dos Trovadores reduzia-se quasi a alguns Epigrammas, Glosas, e outros Poemas ligeiros, que se comprehendiaõ sob a denominaçaõ de Trovas: tudo, ainda trescalava ora á galantaria mourisca, ou á grosseria gothica, que fôra o seu primeiro berço.

Para formarmos alguma idéa do que era entaõ a Lingoa Portugueza, basta, q' nos demos ao trabalho de ler os fragmentos, que nos transmittiraõ alguns Escriptores desses tempos. Egas Moniz, Aio, e fiel amigo do 1.º Affonso compoz huma Cançaõ, que dizem ser de despedida a D. Violante, Dama d'honor da Rainha D. Mafalda: e he do theor seguinte.

«Ficaredes bos embora»
«Tam coitada»
«Que ei boy me per ahi fóra»
«De longada»
«Sai-se o vulto de mei corpo»
«Mas ei non»
«Cá os couos vos fica morto»
«O coraçom»
«Se pensades que ei me bô»
«No lo pensedes»
«Que em vos chantado esto»
«A non me vedes»
«Mei jazido, e mei amar»
«Em vos acara»
«Crenhas tendes d'espelhar»
«A lusia cara»
«Non farom estes meis olhos»
«Tal abesso»
«Que esgravissem os meis doios»
«Da compeço.
«Mas se ei for pera Mondego»
«Pois lá vô
«Carulhas me façom cégo»
«Como ei só»
«Se das penas do amorio»
«Que ei retouço»
«Me figerem tornar frio»
«Como ei ouço»
«Amade-me se queredes»
«Come lusco»
«Se non torvo me acharedes»
«A mui fusco»
«Se me bòi a mi leixardes»
«Deis me garde»
«Non as meys vos de queymardes»
«Isto que arde»
«Hora non leixedes non»
«Ca sois garrida»
«E se non Christeleison»
«Per minha vida»

Esta Epocha, que se extende até o decimo quarto seculo, naõ offerece, se naõ o embriaõ de huma Lingoa, que devia desenvolver-se, e ter o seu crescimento em seculos mais ditosos. Entaõ appareceo o Lobeira, auctor de huma Novella de Cavallaria, traduzida em Italiano pelo pai do grande Tasso: mas o que era nesses tempos a elocuçaõ naõ só Portugueza, se naõ das mais Lingoas da Europa? A Filosofia, emaranhada em as argucias Aristotelicas, ainda naõ tinha levado a tocha da analyse aos principios da Grammatica: despresava-se a etymologia, era quasi desconhecida a analogia, e só o uso indouto guiava as producções do engenho. D'aqui as mas, e erradas construcções, as anomalias, as dissonancias, a falta de translações, que daõ tanta força aos Idiomas: d'aqui os dithongos asperos, e desinencias rudes; d'aqui a pobreza de termos, sem idéa de nexo, que subsiste nas particulas; d'aqui o periodo incerto, e a quasi ignorancia das taõ precisas regras da Eufonia. A' vista do exposto, claro está, que tal Lingoagem naõ deve servir-nos de norma, e que sobre inintelligivel tornar-se-ia objecto de escarneo quem quizesse emmitar semelhante loucçaõ, e estylo.

Posto que a 2.ª Epocha da Lingoa, e Litteratura Portugueza deva começar rigoramente no seculo decimo quinto, todavia pelos annos de 1279, em que reinou o grande D. Diniz, as letras recebêraõ deste bom Rei hum grande impulso, e o Edioma principiou a espancar as nuves do barbarismo, que a embruscavaõ, e afeàvaõ; por quanto foi aquelle o primeiro Principe, que ordenou, fossem traduzidos em Lingoa vernacula muitos livros estrangeiros, e que fundou a Universidade no anno de 1290. O mesmo D. Diniz dizem compossera suas poesias com aquella suavidade, e singeleza propria dos Trovadores. O Conde de Barcellos, seu filho natural, naõ só cultivou o campo das Musas, como foi hum dos creadores da Historia em Portugal. Affonso 4.º ainda que muito dado às armas, naõ deixou de cultivar as letras, assim como seu filho D. Pedro, famoso pelos seus bem conhecidos amores com D. Ignez de Castro. Mudada a Dinastia em o Mestre de Aviz, D. Joaõ 1.º, a Litteratura Portugueza sofreo algum desmaio por causa das guerras, até que se alentou de novo em o reinado de D. Duarte, que applicando-se aos estudos moraes, compoz hum avultado numero de obras destes genero.

Mas dos annos de 1407 por diante, he, que assomou a gloria da Litteratura Portugueza. Entaõ principiou a cultivar-se com grande cuidado o estudo do Latim, e a elocuçaõ comecou a limpar-se vagarosamente da ferrugem do barbarismo. Todavia eraõ meros ensaios; e bem podemos juizar, que tal era a Litteratura desses tempos, quando reflectirmos, que os maiores talentos só se occupavaõ em discussões, e subtilezas theologicas, e neste, ou n'aquelle ramo das sciencias, mui confusamente ensinados pelos Arabes; e ainda assim todas essas materias, eraõ tractadas na Lingoa Latina; por que vogava por toda a Europa a opiniaõ de que só este edioma era conveniente, e asado para assumptos graves.

Muito devia concorrer para a perfeiçaõ da Lingoa Portugueza o amor cavalheresco, que era a paixaõ favorita do seculo: mas esta nem sempre se servia da Lingoa materna para exprimir os seus prazeres, ou queixumes; por quanto a mór parte dos poetas quer Portuguezes, quer Hespanhoes se serviaõ do dialecto Galisiano. O mais famoso escriptor desse tempo foi Macias por alcunha o Namorado, que compoz varias poesias eroticas dirigidas á sua amada, comensal da casa do Marquez de Vilhena, e essa ousadia foi causa da sua prisaõ, em Jaen, onde morreo.

A Imprensa, que foi huma nova criacaõ para o mundo intellectual, e moral, entroduzio se no Reino de Portugal (em Leiria) pelos annos de 1470, ou 1474: e bem depressa as producções poeticas entraraõ a espalhar-se apezar da imperfeiçaõ da Typografia, que se estreava: mas sobrava á todos o celebre Bernardim Ribeiro, á quem Camões chamava o seu Ennio, como nos deixou em memoria o erudicto Faria e Sousa. A obra mais conhecida, e mais celebre desse escriptor quinhenfista tem por titulo—Menina e Moça, ou Saudades de Bernardim Ribeiro—

Neste romance deo o auctor novo caracter á prosa, e soube ageitala a novas formas, sendo porém para lastimar, que nem sempre a invençaõ corresponda ao merito do estylo. Todavia nesta pequena obra encontra-se huma tintura melancolica, e cavalheresca, e certa modificaçaõ de sentimentos, accomodados ao aspecto da natureza, que muito se aproxima ao caracter da Poesia Alemã, e Ingleza dos tempos modernos. Para prova aqui transcrevo hum pedaço do Cap. 2.º, onde huma donzella conta como se retirára á solidaõ, e por que maneira passava huma vida já perturbada de pezares.

« Neste monte mais alto de todos (que eu vim buscar pela suavidade differente dos outros que nelle achei) passava eu a minha vida, como podia, ora em me ir pelos fundos valles, que os cingem de redor, ora em me pôr do mais alto delles a olhar a terra, como ia acabar ao mar; e depois o mar como se estendia logo apoz ella para acabar onde o ninguem visse. Mas quando vinha a noite acceita a meus pensamentos, que via as aves buscarem seus pousos, humas chamarem as outras, parecendo, que queria assocegar a terra mesma; entaõ eu triste com os cuidados dobrados, com que ammanhecia, me recolhia para a minha pobre casa (onde Deos me he boa testemunha de como as noites dormia). Assim passava eu o tempo, quando huma das passadas pouco há, levantando-me eu, vi a manhã como se erguia formosa, e se estendia graciosamente por entre os valles, e deixar indo os altos. Cá o sol já levantado té os peitos vinha tomando posse dos outeiros, como quem se queria senhorear da terra. As doces aves batendo as azas andavaõ buscando humas ás outras; os pastores tangendo as suas frautas, e rodeados dos seus gados começavaõ a assomar polas cumeadas. Para todos parecia, que vinha aquelle dia assi ledo; os meus cuidados sós vendo como vinha seu contrario (ao parecer poderoso) recolhiaõ-se a mim, pondo me ante os meus olhos para quanto prazer, e contentamento podéra aquelle dia vir, se naõ fôra tudo taõ mudado; donde o que fazia alegre a todas as cousas, a mi só teve causa de fazer triste. E como os meus cuidados, para o que tinha a ventura ordenado, me comessassem de entrar pela lembrança d'algum tempo, que foi, e que nunca fôra, senhorearaõ-se assi de mim, que me naõ podia já sofrer a pár de minha casa, e desejava hir-me por logares sós, onde desabafasse em suspirar. E ainda bem naõ foi alto dia, quando eu (parece que á cente) determinei hir-me para o pé deste monte, que d'arvoredos grandes, e verdes ervas, e deleitosas sombras he cheio; per onde corre hum pequeno ribeiro d'agoa de todo o anno, que nas noutes calladas o rogido delle faz no mais alto deste monte hum saudoso tom, que muitas vezes me tolhe o somno, onde outras muitas vou eu levar minhas lagrimas, e onde muitas infinitas as torno a beber.»

(Continuar-se-á.)

Concluzão do Artigo

Omnipotencia do Jury.

O que disse da moeda falsa applica-se igualmente á falsificação dos scellos do Estado: he sem duvida hum delicto; porem o menos commum, e menos perigoso de todos; porque quasi nunca pode ter consequencia importante, e duradora. O Codigo adocando a antiga legislação a respeito do roubo, conservou a pena capital para aquelle que he aggravado por hum concurso de circunstancias, que a lei tem definido. São sem duvida poderosos os motivos, que determinarão ao Legislador; por que hum roubo comettido com arrombamento, com armas, durante a noite, e por muitos por isso que torna mais difficil a defesa, he mais ameaçador da segurança dos cidadãos; porque neste caso não corre risco somente o dinheiro, se não a propria vida; e por isso convenho, que tal roubo seja mais criminoso, e mais punivel: mas deverá levar-se o castigo á pena ultima? Onde está a graduação das penas? O que he, que se reserva para o assassino? Não he punido de morte o simples homicida, e develo-á ser o ladrão, que sem haver derramado sangue, cometteo o furto com armas, de que não fez uso, e com outras circunstancias marcadas na lei? Não he para recear, que d'est'arte excite-se o ladrão a acrescentar o assacinio ao roubo afim de se descartar do testemunho d'aquelle, a quem houver de roubar? O ladrão limitar-se-á a roubar, se souber que não incorre na pena capital; mas se em todo o caso se lhe antolha o ultimo suplicio, não vacilará em cometter dous crimes. E não será inconsequente impor a mesma pena tanto ao que fez hum roubo, como ao que o fez antes, ou depois de hum homicidio?

As mesmas rasões se extendem ao sonegamento de cousas roubadas por meio de hum crime, em que não teve parte o sonegador; porque este, huma vez que não concorresse para o assassinoi, não he complice com aquelle, cujo roubo escondeo: e porque ha de sofrer a mesma pena? Não pode acontecer, que hum pai, ou huma mãi consintaõ em que se occulte em sua casa objectos, que hum de seus filhos haja adquirido por meio de hum assassinio? O desejo de remover suspeitas de sob e huma cabeça, que apezar de culpada, a natureza manda, que á protejão, bem os podia determinar a isso; e neste caso, bem como em outros analogos pelo menos he desculpavel o sonegamento, nem merece a pena de huma complicidade, que nada tem de real, que não he complicidade de facto, se não legal. E deverá a lei crear compidades?

Finalmente para que he punir tambem com a pena ultima ao que cáe em reincidencia, quando não há commettido hum crime, que importe esse castigo? Verdade he, que a reincidencia suppõe pertinacia no culpado, e perseverança nas disposicões criminosas: mas a lei só deve punir factos, e não sentimentos depravados, que os induzem a comettellos. Dirão que o culpado he incorrigivel: mas quem o sabe? He huma presumpcão que pode ser falsa; e quando fosse incontestavelmente verdadeira, quem he, que tem o direito de condemnar por presumpções? A reincidencia não he circunstancia tão aggravante do crime, que o torne, capital, não o sendo elle alias por si mesmo: que faca augmentar a repressão, justo he; mas he demasiadamente rigoroso levala ao seu ultimo termo.

Em quanto se não fasem as reformas, que acabo de indicar, e outras mais, que devemos esperar das luzes do seculo, e da humanidade do Rei; não quisera, que os jurados sahissem das suas atribuições; que constituidos pela Lei juizes de factos elles se não arvorassem em censores, e reformadores da legislação, e que não despedaçassem com essa usurpação huma instituição, que ainda tem alguns adversarios, e que fora mister conservar em toda a sua pureza primitiva. Não quisera finalmente, que os jurados se confirmasem em hum erro, que não passa de alguns, e que se não devera assoalhar com a falsa theoria da sua omnipotencia.

BAHIA.

COMMUNICADO.

Mais espinhosos, infelizmente, se vão

ornando entre nós os primeiros cargos da administração, e longe de interessar elles a gloria, o patriotismo, e a mesma ambição do Cidadão que se reconhece com direito a ser chamado a preenche-los, lhe insinua a prudente resolução de esquece-los e até de regeita-los quando lembrado pela authoridade a exerce-los; não por que para desempenha-los ninguem em todos conhecimentos profissionaes, pratica dos negocios publicos, circumpecção e probidade, mas pelos desgostos que a posse de tão altos empregos carca a aquelles que os acceita hoje; orginando se della inimizades, despeitos, vinganças de ambições contrariadas ou de burladas esperanças; funesto pressagio de males que provocados pela desmoralisação de alguns, aguardão a todos, e nos fara hum dia arrepender de havermos contemporisado o que por todos os meios nos cumpria vedar.

A nomeação de hum Ministro e de hum Presidente he sempre a constellação em que se fixão as especulações dos contrariados em seus projectos na administração tranzacta, e as novas espectativas, cujas sonhadas esperancas frustando-as o justo deferimento de hum governo recto e entendido, o novo funccionario, abjecto até ali dos mais exagerados louvores desses pretendentes, se converte a seus olhos em ente odioso e reo de graves crimes. A estes se reunem immediatamente os aspirantes ao mesmo cargo, nunca desalentados de subir a elles, bem que a sua inepcia os haja sempre arredado, e de mãos dadas com o partido que estranha a administração que não póde dirigir, ou que em nada lhe aproveita, emprestrado a censura a mascara da mais atrevida impudencia despedaça em sua honra e fere indignamente em seu credito o Chefe do Governo, a quem, alem do seu proprio merecimento, lhe outorgão as Leis e a educacão o respeito dos subalternos. Tal tem sido a sorte especialmente dos Presidentes desta Provincia, alias huma das mais afortunadas em seus destinos, mormente depois de 7 de Abril, presididos por Varões preconisados devidamente pela opinião publica. Partilha igual coube ultimamente ao actual, a quem, nem a candura, e bem merecida reputação o poem a abrigo dos motejos de hum periodico, que atrozmente o tem censurado por um acto, que, quando em verdade fosse hum equivoco, não era de certo novo na historia de nossa Administracão, onde encontramos muitos avizos dos differentes Ministerios em perfeita desarmonia com as Leis; e nem por isto se tornou problematico o credito litterario de se Ministros, e muito menos os indigitarão como ignorantes os seus mesmos inimigos, pois deste modo só o idiota a valia a saber, e não quem votou a vida inteira ao estudo de huma sciencia qualquer. A reputação do Sr. Dezembargador Paraizo, como jurisconsulto, não he mais contestavel e muito menos por esse facto, que longe de ser erro, fôra huma desposição fundada em huma Lei geral, vigente ainda, por não caber nas atribuições da Assemblea Provincial o reforma-la. A consolidacão dessa bem merecida reputação fundamentarão os seus actos judiciaes como Magistrado no longo periodo da sua vida publica, e os seus trabalhos como membro das Commissões de Justiça Civil e Criminal na Camara dos Deputados, onde sempre gozou do conceito de hum distincto Magistrado. Como Chefe hoje do Governo desta Provincia, seus actos tem sido todos circunscriptos na orbita das Leis e do interesse publico, e justificão as suas luzes, sua imparcialidade e zelo no desempenho dos seus deveres, o que ainda mais lhe tem grangeado a estima de seus compatriotas, que sabem apreciar as suas estimaveis qualidades, reconhecer seus servicos, e dar ao desprezo os insultos dos descontentes.

M.

(Da Gazeta Cõmercial da Bahia.)

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

Li o orçamento da obra do Atterro do Giquiá, e nelle só vi tratar de ser o mesmo atterro feito de terra quando elle para ficar obra capaz deve ser feito de terras com grande porção de Areia por sima sem o que teremos de ver no primeiro inverno maiores atoleiros do que se vê hoje que chegão a sumir o cavallo, e cavalleiro que nelles cai, o que parece de rasão não dever acontecer porque a areia naquelle lugar custa tanto como a terra, e embora custe mais alguma coisa á Nação faz grande despeza, e não he senão com vistas de que se tranzite na mesma estrada livre dos riscos, e encomodos que na mesma se sofre de inverno. A falta de se pôr no orcamento a condicão de ser feita de terra, e areia parece ter sido esquecimento, e por elle não deve a estrada ficar imperfeita, huma vez que ainda não está principiada admite que se advirta ao Arrematante para faser com terra e areia de cujo modo fica com dobrada duração, e sem encomodo dos que nella passão.

Hum que todos os dias passa na mesma.

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 23 de Junho de 1836.

Londres...........	39 ½ a 39 ¼
Pariz.............	240
Hamburgo..........	448
Ouro em barras.....	85 a 88 p. c. pre.
Dobrões Hespanhóes.	23200 a 23400
Pesos.............	1450 a 1460
Moedas de 6400...	13500 a 13600
» de 4000..	6650 a 6750
Prata.............	45 a 46
Cobre moeda de 80 rs.	13 p c. de des.
Apolices de 6 p c, juro	88 p. c.

(Do Jornal do Commercio.)

Bahia 4 de Julho de 836.

Londres.........	31 d. á cobre 33 ⅓ p.le
Paris...........	285 por 1 franco.
Lisboa..........	80 por cento.
Pernambuco.....	15 a 20 por c.
Rio de Janeiro....	18 a 20 p. c.
Dobrões Hespan...	28U000 a 29U000
Peças de 6400.....	16U000
Ditas de 4........	8U500
Pesos Hespanhoes..	85 por c. proc.
Prata cunhada....	85 p. c. proc.
Desconto.........	1 ½ a 2 p. c.
Moeda papel......	25 p. c.
Cobre............	20 p. c.

Do Diario da Bahia.

THEATRO DO RECIFE.

O Emprezario do Theatro tendo prometido festejar os Anniversarios daquellas Nações que partilhão os sentimentos Constitucionaes que tanto carecterisão os verdadeiros Patriotas de ambos os mundos, vai no dia 9 do corrente celebrar a imortal — Entrada do Duque de Bragança na heroica Cidade do Porto. Neste dia que a Orchestra será muito augmentada se desempenhará a grande Overtura — Semyrames em Babilonia. Seguir-se-hà a representação de hum Novo Drama denominado — Lizia Libertada. Em que representão as seguintes figuras — O Genio Luzitano; O Fado, Lizia, e a Gloria: Este Drama he feito por hum dos grandes Patriotas na Constituição de 1820, ás cinzas do immortal Gomes Freire: No fim do Drama apparecerá a Efigie Real da Senhora D. Maria 2.ª, Rainha Constitucional dos Portuguezes. Cantando-se hum dos melhores hymnos de Portugal. Apoz este se cantará o Hymno Liberal dos Brasileiros, e o Hymno Liberal dos Americanos do Norte, que igualmente partilhão dos nossos Liberaes sentimentos. Seguir-se-ha a grande Overtura — A cassada de Henrique Qoarto. Representar-se-ha pela 1.ª vez neste Theatro huma insigne peca nova denominada — Os Portuguezes em Avaro. Personagens — D. João de Menezes Marechal Portuguez. Castel Branco Coronel da Legião Portugueza na India. Fernando de Souza Comandante dos Voluntarios. Pereira Codinho Sargento Estropiado. Appagi Rane Potentado da India. Siogi Lunds Governador de Manerim. D. Leonor Irmã de Fernando de Souza. D. Izabel Esposa do ditto. Roza Patusca Creada das dittas. Sirzatá Criado de Siogi Lunds. Soldados Portuguezes, e Sipaes.

Esta Pessa he puramente Portugueza, e mui propria para o festejo deste dia, por ser hum dos factos Modernos a tomada de Manerim na Azia, que tanto honra os heroes de nossos dias.

O Emprezario desde Maio que mandou vir de Maranhão a Peça — Morte de Teles Jurdão, — a qual se chegar a tempo, servira para o dia da entrada das tropas Liberaes em Lisboa: elle se esmera o mais que lhe he possivel para que os homens liberaes de ambos os mundos se congratulem na mais perfeita adhezão a Sagrada Arvore da Liberdade, a cuja sombra só se podem julgar felices e seguros.

O Camarote N. 26 junto ao Exm. Snr. Presidente he dedicado á Authoridade da Nação Portugueza como Agente consuler nesta Provincia, a quem o Emprezario por esta convida, aos subditos Portuguezes em Particular, e a todos os Nossos Concidadãos que profeção os nobres sentimentos que só podem inspirar huma bem regasd, e bem entendida Liberdade. O Expectaculo principiará infalivelmonte as 8 horas.

Hum Purgante.

Pergunta-se ao Sr. Antonio Lopes Ribeiro, em que ficou a sua Empreza do Theatro desta Cidade; pois dizem por ahi (valha a verdade) que elle recebeo dinheiro do Gamboa para esquecer-se desse arrendamento: outros, que lhe tem promettido grandes vantagens. Dizem mais que o Sr. L. Ribeiro está muito ufano esperando pelas promeças do tal Anti-Christo, talvez filhas legitimas do bom tratamento, que n'outra epocha recebeo desse bom Emprezario (como elle chama.) Tambem se diz, que a falta de melindre do Sr. JOÃO' D'ALAMAO', depois ter sido o Patrono do Sr. L. Ribeiro, para o Sr. Antonio Pereira Pinto, passar-lhe a escriptura de arrendamento, *virara de bordo*, e passou elle, como Procurador do dito Pinto, outra ao Gamboa por nove annos, ficando todo o Publico buquiaberta!!! Pede se a alguem do Theatro, ainda que seja o Ponto, que dê o ponto de esclarecimento deste negocio; mesmo o Sr. Gamboa o pode fazer em verso solto, com que muito satisfará hum Administrador do festejo theatral do dia 2 de Julho, pelo Dominio dos nossos oppressores na Bahia.

O Curinga.

ANNUNCIO.

Hoje sahio a luz o 2.º N.º do Diabo: vende-se na Praça da Independencia loja D. 33. Preço 40 reis.

AVIZOS PARTICULARES.

Mathias de Albuquerque Mello aviza ao respeitavel publico, que ninguem compre a molata Claudina, e a filha desta os quaes pertende vender D. Maria Joaquina Pereira dos Santos, e que se achão em caza do Tenente Cruz na rua Direita por estarem letigiosas, visto ter o annunciante intentado contra a dita Senhora notificação para Inventario dos bens que ficarão por morte de sua sogra, e mãi do anunciante, dos quaes bens se apoderou o fallescido marido da mesma Senhora, a qual de mais a mais por não terem ficado filhos do seu matrimonio tem de dar partilhas dos bons de seu casal ao herdeiro de seu fallecido marido.

☞ Tendo de tratar-se com a Senhora D. Anna Joaquina Theodoria da Gama certo negocio deseja-se saber onde mora dita Senhora pois na casa que residia por um annuncio inserido no Diario de 5 do corrente diz o Snr. Antonio da Costa Ferreira ser sua casa em consequencia roga-se a dita Senhora declare a sua morada para ser procurada, ou se é o Snr. Ferreira seo marido e por isso morador na mesma, por que neste caso procura-se o mesmo Snr. pois o negocio é de interesse, e deve por isso interessar a ambos.

VENDAS.

Uma negra criola de 18 annos, sabe engomar muito bem, coser, ensaboar, e cosinhar o diario de uma casa, e fez todo mais serviço com muito desembaraço; em Fora de Portas lado da maré grande sobrado de um andar n. 152.

☞ Uma porção de 600 a 700 bixas, á 20$ reis o cento tomando todas: na rua do Livramento venda de Cardial.

☞ 30 barricas de farinha de trigo Americana para bolaxa: no armasem do sal do defunto Bento Joze da Costa.

☞ Um preto de nação de 20 annos, bonita figura, e optimo para todo o serviço da praça, e do campo: na rua de Santa Theresa D. 27.

☞ Uma casa sita na Povoação de Beberibe com um quintal proprio para verdura, rio junto: na fundição da rua da Aurora a tractar do ajuste.

☞ Instrucções para os Notarios do Municipio do Recife: na Praça da Independencia n. 37 e 38.

☞ Um sobrado na Villa de Santo Antão, ao pé da feira, pertencente ao Doutor Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque; a fallar com seu Procurador Francisco Gomes Velloso de Azevedo, na rua das Cruzes sobrado de 3 andares na esquina do beco da Pelé.

☞ Caixas para socar assucar, bem feitas e de madeira inteira: na rua do Livramento D. 1 na quina de beco do Pa-Padré.

☞ Na loja de livros do Sr. Figueirôa, Elementos da Gramatica Ingleza, extrahidos dos melhores authores por Jonathas Abbott.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 7 do corrente fugio um escravo do gentio de Angola, de 25 annos, que foi escravo de Amaro Joze Ferreira. No mesmo dia fugio um cabra de nome Filippe, que foi escravo do Padre Antonio Dantas Correia de Goes morador na Serra do Teixeira aonde é morador: os aprehendedores levem-nos a seu Senhor Joaquim d'Oliveira e Souza, no atterro da Boa vista que recompensará bem.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da preamar.	
21 — Segunda	10 h. 30 m.	Tarde
22 — T:	11 — 18 »	Tarde
23 — Q:	12 — 6 »	Man.
24 — Q:	0 — 54 »	Man.
25 — S:	1 — 42 »	Man.
26 — S:	2 — 03 »	Man.
27 D:	3 — 18 »	Man.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 6.

LIVERPOOL; 54 dias; B. Ing. Waton Witch, Cap. William Nawey: varios generos: á Calmont. Ton. 245.

Dia 7.

DITO; 57 dias; Barca Ing. Thomaz Mellor, Cap. Henry Hotchuson: fasendas: Russell Mellor. Passageiros 2. Ton. 257.

RIO DE JANEIRO, PELA BAHIA; 9 dias; Paq. Ing. Packeh, Cap. Collier Goldfinch.

PERN. NA TIP. DE M. F. DE FARIA. 1836.